



1.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA LOUSÃ

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA - DECLARAÇÃO AMBIENTAL

JULHO 2024



Índice

Nota Introdutória	3
1. Forma como as Considerações Ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados na 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã	4
1.1. Enquadramento Legal	4
1.2. Consulta Institucional e Discussão Pública	5
1.3. Metodologia e Objeto de Avaliação.....	6
1.4. Fatores Críticos para a Decisão	7
1.5. Oportunidades e Riscos por FCD.....	8
1.6. Contributos da Avaliação Ambiental para a Proposta do Plano	10
2. Observações Apresentadas Durante a Consulta Realizada nos Termos do Artigo 7.º do Decreto-Lei N.º 232/2007 e os Resultados da Respetiva Ponderação	15
3. Resultados das Consultas Realizadas nos Termos do Artigo 8.º do Decreto-Lei N.º 232/2007	16
4. Razões que Fundamentam a Aprovação da 1.ª Alteração À 1.ª Revisão do PDMLSA à Luz de Outras Alternativas Razoáveis Abordadas Durante a Sua Elaboração.....	17
5. Medidas de Controlo Previstas em Conformidade com o Disposto no Artigo 11.º do Decreto-Lei N.º 232/2007	17



Nota Introdutória

Considerando os pareceres das entidades com responsabilidades ambientais específicas bem como os resultados da ponderação das participações recebidas em sede de discussão pública relativos ao Relatório Ambiental que acompanha a Proposta da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã (PDMLSA), nos termos do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, elaborou-se a presente Declaração Ambiental (DA).

A DA tem como objetivo informar o público e as entidades consultadas sobre o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDMLSA, com particular incidência na descrição da forma como as considerações ambientais abordadas na AAE foram integradas no Plano e das medidas de controlo em que deverá assentar a monitorização da implementação do mesmo, na sua vertente ambiental e de sustentabilidade.

A presente DA foi elaborada nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o seguinte conteúdo obrigatório deste tipo de documentos:

- i. A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no Plano ou Programa;
- ii. As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7º e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;
- iii. Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8º;
- iv. As razões que fundamentaram a aprovação do Plano ou Programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- v. As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11º.



1. Forma como as Considerações Ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados na 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã

1.1. Enquadramento Legal

A Câmara Municipal da Lousã deliberou a elaboração da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDMLSA em reunião de executivo de 7 de outubro de 2019, sendo esta consequentemente publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 207, pelo Aviso n.º 17292/2019, de 28 de outubro, tendo como principal objetivo a adaptação da 1.ª Revisão do PDMLSA ao novo RJIGT.

O novo RJIGT estabelece, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 76.º, n.º1, 115.º, n.º 2, alínea c), 118.º e 199.º, que os planos municipais devem “até 31 de dezembro de 2024, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, abrangendo a totalidade do território do município”, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

Neste contexto, a decisão de alteração do PDMLSA vem responder à necessidade da sua adaptação à novas regras de classificação e qualificação do solo de acordo com o seu uso, aproveitamento e potencialidades de desenvolvimento (artigos 69.º a 74.º do RJIGT), observando os critérios de classificação e reclassificação e qualificação do solo constantes do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Adicionalmente, a Câmara Municipal da Lousã entendeu que, no âmbito do presente procedimento, seria oportuno proceder às seguintes alterações pontuais do Plano: ajustes na delimitação dos espaços de atividades económicas, considerando as alterações de contexto verificadas desde o último procedimento de revisão; incorporação de planos, legislação e estudos ulteriores à aprovação da 1.ª Revisão do PDMLSA; realização de alterações regulamentares resultantes da experiência de aplicação do Plano desde 2013 e; introdução de outras correções identificadas no decorrer do procedimento de alteração.

A decisão de se promover a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDMLSA foi tomada pela Câmara Municipal da Lousã, nos termos da leitura conjugada do art.º 120.º do RJIGT e do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007. Essa decisão, incluída na deliberação de início do procedimento de alteração do Plano, fundou-se na conclusão de que as alterações em causa, ainda que limitadas no seu âmbito material, eram suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.



Genericamente, o objetivo da AAE é o de auxiliar o processo de decisão relativamente a um plano ou programa, ao identificar, descrever e avaliar os efeitos ambientais, de forma a determinar as oportunidades e riscos que esse plano ou programa apresenta para um desenvolvimento sustentável. Neste enquadramento o responsável pela AAE é a Câmara Municipal da Lousã, enquanto proponente do Plano a avaliar, estendendo-se a sua responsabilidade à preparação do Relatório Ambiental (RA) e respetivas consultas públicas e institucionais e à apresentação da Declaração Ambiental (DA) à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) (e respetiva divulgação ao público).

1.2. Consulta Institucional e Discussão Pública

No âmbito da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDMLSA foi promovida uma consulta institucional às ERAE sobre o âmbito e alcance da AAE (Relatório de Fatores Críticos para a Decisão), tendo emitido parecer, apenas, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) – ARH Centro.

Posteriormente o RA, acompanhando a Proposta da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDMLSA, foi enviado para parecer das entidades nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e seguidamente foi promovida a discussão pública do Relatório Ambiental e restantes documentos da 1.ª Alteração, nos termos dos n.ºs 6 a 8 do artigo 7.º do mesmo diploma. Nesta fase foram recebidos pareceres das seguintes entidades:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA) – ARH Centro;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);
- Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP).

O período de discussão pública destes documentos decorreu entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2024, não tendo sido registados contributos direcionados para o processo de Avaliação Ambiental.



1.3. Metodologia e Objeto de Avaliação

A AAE da presente alteração seguiu, *grosso modo*, a metodologia desenvolvida por Partidário, em 2007 e 2012¹, apoiando-se a seleção de critérios e indicadores, entre outros, no documento “Formação dos planos territoriais – Matérias no âmbito das atribuições da DGT” (DGT, 2021), no Observatório do Ordenamento do Território e Urbanismo e na Plataforma Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Local. Por seu turno a análise de alternativas de ação e a definição de diretrizes de seguimento apoiou-se, entre outros, no documento “PDM GO Boas práticas para os Planos Diretores Municipais” (DGT, 2020).

A abordagem desenvolvida é focada em fatores prioritários para a decisão, designados por FCD, identifica os principais riscos e oportunidades para o desenvolvimento sustentável que possam resultar do Plano e traça um quadro de governança que deve acompanhar a implementação do mesmo, assegurando a minimização ou a eliminação dos riscos e a concretização das oportunidades. A abordagem foi desenvolvida considerando a necessidade de articulação entre o Município e as ERAE, em particular quanto aos contributos recebidos no âmbito dos processos de consulta destas entidades.

O objetivo da AAE da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDMLSA é, essencialmente, a avaliação das implicações estratégicas das alterações ao Plano, fruto dos efeitos que as novas opções, no domínio da classificação e qualificação do solo e da compatibilização com a atualização das servidões e restrições de utilidade pública, terão ao nível ambiental e da sustentabilidade. Neste contexto, a metodologia da AAE subdividiu-se em 4 fases, iniciando com a definição do âmbito da avaliação ambiental, onde constam a definição do objeto da avaliação (questões estratégicas), do Quadro de Referência Estratégico (QRE), do Quadro problema (questões ambientais e de sustentabilidade) e do Quadro de Avaliação, e que constitui a Fase 1. Dos elementos referidos, destaca-se o Quadro de Avaliação pela definição dos FCD, respetivos critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores que permitiram focar a análise e a avaliação estratégica da Alteração do PDMLSA. Desta fase resultou a elaboração do Relatório de Fatores Críticos para a Decisão, que foi alvo da consulta institucional legalmente exigida.

A Fase 2 dedicou-se à avaliação dos efeitos significativos das soluções apresentadas pela proposta de Alteração do Plano e à geração de recomendações e diretrizes de otimização de

¹ Partidário, M. R. (2007). Guia de boas práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – orientações metodológicas. Agência Portuguesa do Ambiente. Amadora e Partidário, M. R. (2012). “Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE”, Lisboa. Agência Portuguesa do Ambiente / Redes Energéticas Nacionais



oportunidades e mitigação/eliminação de riscos diagnosticados na avaliação. Nesta fase, desenvolveu-se um Relatório Ambiental (RA) que foi sujeito, juntamente com a proposta de Alteração do Plano, à consulta das entidades com competências nas matérias abordadas, incluindo as ERAE. No âmbito da Conferência Procedimental as entidades emitiram diversos pareceres que, após ponderação da Câmara Municipal e concertação com as respetivas entidades, levaram ao desenvolvimento de uma nova versão do RA, integrando todos os contributos ponderados/concertados com as entidades, documento que foi sujeito a Discussão Pública (DP).

A Fase 3 correspondeu à alteração do RA decorrente da participação institucional e dos procedimentos de Discussão Pública. Uma vez que durante o período de Discussão Pública não foram recebidas participações versando este documento, a versão final do RA não sofreu alterações relativamente à versão apresentada a DP.

A Fase 4 corresponde à presente Declaração Ambiental, documento que atesta a conformação do Plano aprovado às recomendações e demais considerações de âmbito ambiental e de sustentabilidade que resultaram do processo de AAE.

1.4. Fatores Críticos para a Decisão

Atendendo aos objetivos da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDMLSA, a AAE definiu um âmbito de avaliação que assentou em 5 Fatores Críticos para a Decisão, os quais no seu âmbito e densificação em critérios e indicadores de avaliação, refletem o âmbito material das alterações ao Plano e os fatores ambientais que poderão ser impactados pelas mesmas. Os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) considerados foram os seguintes:

- FCD1 - Ordenamento do Território. Com este fator pretende-se avaliar os efeitos do Plano sobre o ordenamento do território, atendendo aos diferentes usos e aptidões do solo, ao tipo de ocupação dominante e tipologia das construções; avaliar a dimensão de qualificação dos recursos humanos endógenos e sua relação com a fixação de atividades de valor acrescentado; avaliar a capacidade do Plano promover uma evolução demográfica positiva e uma melhoria da qualidade de vida, associada a um desenvolvimento local sustentável e aumento da competitividade do território.
- FCD2 - Qualidade Ambiental. Com este fator pretende-se avaliar o contributo do Plano para a promoção ou redução da qualidade ambiental e dos recursos naturais,



nomeadamente ao nível da água, atmosfera, solo, bem como o uso sustentável dos recursos e níveis de atendimento e qualidade do abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais e recolha de resíduos urbanos.

- FCD3 - Riscos Naturais e Tecnológicos. Com este fator pretende-se avaliar o contributo do Plano para a prevenção da ocorrência de riscos naturais e tecnológicos e avaliar a forma de promoção da resiliência do território, assegurando ganhos ambientais e de saúde pública.
- FCD4 - Biodiversidade. Com este fator pretende-se avaliar a influência do Plano na conservação dos valores florísticos, faunísticos e respetivos habitats, de forma a determinar os impactos positivos e negativos de natureza estratégica.
- FCD5 - Património Cultural. Com este fator pretende-se avaliar a forma como os recursos naturais e culturais contribuem para a valorização do território, enquanto suporte indispensável ao desenvolvimento sustentável, bem como avaliar o contributo do Plano para a preservação e valorização do património cultural, designadamente o património arquitetónico e arqueológico.

Após a definição dos FCD, procedeu-se à identificação dos respetivos critérios de sustentabilidade e dos indicadores associados a cada critério, que, no seu conjunto, configuram o quadro de avaliação que foi utilizado na avaliação dos efeitos significativos e dos riscos e oportunidades associados às opções de ordenamento vertidas na proposta de Plano.

1.5. Oportunidades e Riscos por FCD

No quadro seguinte apresentam-se, por FCD, as oportunidades e riscos que, ao nível estratégico, sintetizam os resultados da avaliação dos efeitos significativos no ambiente desenvolvida no RA.

Quadro 1 – Oportunidades e Riscos por FCD

OPORTUNIDADES	RISCOS
FCD1 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	
<p>Redução em 14% da área de Solo Urbano, com a integração de novas áreas em Solo Rústico, destacando-se a categoria Aglomerador Rurais, traduzindo-se em mais valias não só do ponto de vista ambiental (menor pressão urbanística em áreas com características mais rurais), mas também de uma melhor hierarquização e consolidação dos aglomerados urbanos do concelho.</p>	<p>Expansão do Espaço Industrial e Empresarial do Alto Padrão, que apesar dos aspetos positivos, tem associado um aumento de área artificializada, a destruição do coberto vegetal e a poluição atmosférica e das águas, entre outros aspetos negativos.</p>



OPORTUNIDADES	RISCOS
Estabelecimento dos espaços urbanos consolidados e dos espaços urbanos a consolidar com alteração do modo de execução das diferentes áreas, principalmente execução não sistemática no primeiro caso, e execução predominantemente sistemática (com recurso a unidades de execução) no segundo.	-
Oportunidade para atração de mais investimento e criação de mais emprego no concelho (através da criação de novas unidades industriais ou empresariais em áreas devidamente planeadas e infraestruturadas) em particular com a expansão do Espaço Industrial e Empresarial do Alto Padrão.	-
É privilegiada a consolidação de áreas urbanas em espaços já servidos pela rede viária, registando-se, também, eliminação, por caducidade, da zona de servidão <i>non aedificandi</i> que estava associada ao estudo prévio da variante à EN 342 – Lousã-Góis-Arganil.	-
FCD2 – QUALIDADE AMBIENTAL	
A proposta de ordenamento terá impacto ao nível da contenção da edificação dispersa permitindo uma maior eficiência futura dos sistemas de abastecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de resíduos urbanos, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.	A consolidação de algumas áreas urbanas poderá ter consequências ao nível de uma maior concentração de potenciais cargas poluentes sobre o solo e sobre determinadas massas de água (nomeadamente resultantes da drenagem das águas pluviais até às linhas de água).
A consolidação de algumas áreas urbanas poderá permitir o encaminhamento de águas residuais para estações de Tratamento de águas residuais do concelho.	A Expansão do Espaço Industrial e Empresarial do Alto Padrão poderá levar a uma maior pressão sobre os sistemas naturais na envolvente, nomeadamente as linhas de água e linhas de drenagem natural existentes nesta área, bem como ao aumento da poluição sonora, não só em eventuais áreas de laboração, mas também na rede rodoviária principal.
Integração no Regulamento de normativo relativo às captações de água para abastecimento e respetivos perímetros de proteção, cuja delimitação (apesar de ainda não estarem formalmente aprovados) foi identificada na 'Planta de Ordenamento'.	-
A expansão do Espaço Industrial e Empresarial do Alto Padrão poderá trazer maior eficiência ao nível do aproveitamento das infraestruturas, nomeadamente viárias e de tratamento de efluentes.	-
Alteração do regulamento, contemplando a possibilidade de instalação, num conjunto de categorias de solo, de atividades de exploração de recursos energéticos renováveis.	-
FCD3 – RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS	
Introdução no regulamento de normas que estabelecem que as ações de arborização, re-arborização e reconversão florestal e as intervenções nos espaços florestais obedecem às disposições do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) da Lousã e ao disposto na lei referente ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, criando condições para uma possível mitigação dos riscos de incêndio rural no concelho.	Comparativamente com o PDM em vigor, a 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDMLSA traduz-se numa densificação das disposições relativas à prevenção e mitigação do risco de incêndio, que, no entanto, por si só, não serão suficientes para reduzir significativamente o risco associado a este tipo de fenómenos, os quais carecem, para além de disposições regulamentares, de medidas e ações complementares e contínuas a implementar, a longo prazo, no terreno.



OPORTUNIDADES	RISCOS
Redução dos perímetros urbanos em áreas de risco de cheias e inundações.	A expansão prevista para Espaço Industrial e Empresarial do Alto Padrão poderá ter associado um aumento potencial da ocorrência de acidentes/perigosidade, relacionado com o transporte de matérias perigosas, em vias que já se encontram, de certa forma, associadas a este risco.
Reformulação do regime específico relativo às zonas inundáveis, que passou a abranger todo o território concelhio, sendo aplicável não só ao solo urbano, mas também ao solo rústico.	-
Introdução em Regulamento, de normativo relativo ao risco de acidentes industriais, a proposta de alteração, especificamente para os estabelecimentos abrangidos pelo Regime de Prevenção de Acidentes Graves.	-
FCD4 - BIODIVERSIDADE	
Maior especificidade ao nível das regras aplicáveis aos espaços florestais de conservação, determinante para uma maior clareza nos tipos de ações desejáveis e compatíveis com a conservação das funções ecológicas e biofísicas destas manchas florestais.	A nível paisagístico deverá destacar-se, enquanto risco, a área de expansão prevista para o Espaço Industrial e Empresarial do Alto Padrão, cuja execução irá implicar um efeito negativo cumulativo, considerando as instalações industriais já existentes, bem como, na proximidade, a existência de (antigas) áreas de extração de massas minerais e zonas de estaleiro e depósito de materiais.
Do ponto de vista paisagístico, a proposta de alteração do Plano traz benefícios ao nível de aspetos como a contenção da edificação dispersa e o contributo para a melhoria da qualidade dos espaços florestais e também dos espaços agrícolas e aos espaços mistos de uso silvícola com agrícola.	A possibilidade de uma densificação das áreas industriais empresariais com possibilidade de causar impactos significativos a nível paisagístico é também um risco, considerando a revogação de normativo que impunha restrições de extensão à frente edificada e à profundidade das edificações.
FCD5 – PATRIMÓNIO CULTURAL	
Aumento da área classificada como aglomerado rural, onde se aplicam disposições regulamentares, mais restritivas face ao solo urbano, que poderão levar a uma maior contenção da dispersão territorial no concelho.	-
Integração das Aldeias de Xisto da Serra da Lousã na categoria de aglomerados rurais, e densificação do normativo que se lhes aplica, considerando a importância da preservação do património cultural que representam. Destaca-se a diferenciação efetuada, em termos normativos, para as Aldeias de Xisto da Serra da Lousã classificadas como conjuntos de interesse municipal e para o qual foi delineado um normativo mais restritivo.	-

1.6. Contributos da Avaliação Ambiental para a Proposta de Plano

De acordo com o RJAEE (alínea b) do nº 1 do art.º 10º do Decreto-Lei nº 232/2017, de 15 de junho), na Declaração Ambiental, deverá evidenciar-se a articulação da proposta de Plano com os resultados da AAE, nomeadamente no que se refere à forma como os riscos e efeitos negativos identificados, e consequentes diretrizes para o planeamento, foram ponderados no



processo de elaboração do Plano. Procura-se, igualmente, relevar os aspetos da proposta de Plano que, de acordo com o exercício de avaliação ambiental levado a cabo, constituem uma mais-valia do ponto de vista da salvaguarda das condições ambientais e da promoção do desenvolvimento sustentável.

Em termos globais, a proposta de Plano tem uma influência positiva no estado de ambiente, o que é, em grande medida, resultado da redução de 14% do solo classificado com urbano, que resulta numa menor afetação de solo a usos e atividades antrópicas, numa melhor hierarquização da rede urbana municipal e na priorização da consolidação e qualificação das áreas urbanas existentes. Ao nível da execução do plano, a proposta de Plano contribui para a redução risco de dispersão edificatória no território e as potenciais consequências de fragmentação da continuidade ecológica, através da: distinção do modo de execução para os espaços urbanos consolidados (execução não sistemática) e espaços urbanos a consolidar (execução predominantemente sistemática); da previsão de uma norma de reclassificação parcial das áreas urbanas com infraestruturas programadas, caso as infraestruturas não sejam executadas no prazo máximo previsto. A contenção dos fenómenos de edificação dispersa, que decorre da nova proposta de classificação do solo urbano, permite uma melhoria da qualidade do serviço das infraestruturas urbanas, sobretudo na acessibilidade e cobertura das redes, bem como da redução de cargas poluentes sobre os recursos naturais. A atualização das referências aos IGT (PGRH e PROF) e das SRUP em vigor (o regime de proteção do sobreiro e azinheira e das Árvores e povoamentos de interesse público), e as alterações ao nível regulamentar do regime aplicável às “zonas inundáveis” e aos estabelecimentos PAG são também aspetos muito positivos da proposta de Plano.

De acordo com as medidas de planeamento identificadas no RA para o “FCD 1 – Ordenamento do Território”, no que respeita a “concentração das atividades industriais e comerciais de grande escala”, a proposta de Plano qualifica duas grandes áreas como espaços de atividades económicas (Alto do Padrão e Serpins), abrangidas pelas UOPG 7 e 9, cuja execução se prevê sob a forma de Plano de Pormenor e/ou de unidades de execução, evitando assim um desenvolvimento urbano desarticulado e/ou disperso.

Também ao nível do fomento da transição para uma economia de baixo carbono, nomeadamente na implementação de práticas de construção sustentável, destaca-se o regime de edificabilidade estabelecido para os “aglomerados rurais do tipo II” (não classificados como conjuntos de interesse municipal), para os quais são admitidas “soluções arquitetónicas e paisagísticas biofílicas e bioclimáticas”. No que respeita à mobilidade sustentável, refere-se,



ainda, o objetivo programático estabelecido para as UOPG 1 a 5 relativas às áreas sujeitas a Plano de Urbanização, de “Criação de um modelo de mobilidade urbana sustentável”.

Verifica-se um reforço da infraestrutura verde urbana resultante da alteração da classificação de espaços urbanos anteriormente qualificados como “espaços verdes de enquadramento”, e que passaram a integrar o solo rústico, contribuindo para o reforço da infraestrutura verde na medida em que promove a sua operacionalidade e reduz os gastos de manutenção. Adicionalmente, a implementação e execução dos espaços verdes previstos na proposta de Plano resulta numa proporção de 35m²/habitante, valor substancialmente superior ao valor de referência para a área desejável de espaços verdes públicos per capita estabelecida pela OMS (9 m²/habitante).

No que diz respeito ao “FCD2 – Qualidade Ambiental”, destaca-se que a aplicação dos novos critérios de delimitação do solo urbano, que constitui o principal conteúdo desta proposta de Plano, ponderou devidamente a rentabilização e otimização das infraestruturas territoriais e urbanas existentes, contribuindo para a consolidação das áreas urbanas já servidas por infraestruturas.

Neste FCD importa, igualmente, referir que Programa de Execução e Plano de Financiamento (PEPF) da proposta de Plano programa o conjunto das medidas e ações de infraestruturação que deverão garantir a cobertura total do solo urbano com infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais. Adicionalmente, prevê-se no Regulamento do Plano, que a execução de infraestruturas em espaços urbanos a consolidar (que carecem de infraestruturação) se procede de forma sistemática, mediante unidades de execução, cuja não execução no prazo máximo previsto obriga à reclassificação de solo urbano para rústico (art.º 120º).

Relativamente às captações de água, não está previsto o aumento do número de fontes de captação, contudo, a proposta de Plano contribui para a salvaguarda deste recurso, considerando a integração dos perímetros de proteção na Planta de Ordenamento, bem como, dos respetivos normativos no Regulamento.

Ao nível do “FCD3 – Riscos Naturais e Tecnológicos” considera-se que a proposta de Plano contribui para a internalização dos riscos, naturais e tecnológicos, uma vez que procede à integração em sede de Regulamento das normas condicionantes relativas às Zonas Inundáveis e às Zonas de Perigosidade dos Estabelecimentos Abrangidos pelo Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG), com respetiva delimitação em Planta de Ordenamento. Adicionalmente, as normas relativas as Zonas Inundáveis passaram a abranger todo o território



concelhio, condicionando tanto o solo rústico como o urbano, no que respeita aos usos e ações interditas.

Dever-se-á, ainda, ter em conta a atualização do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Lousã, contribuindo para o reconhecimento do risco de incêndio, na medida em que inclui as restrições e servidões associadas ao Sistema de Gestão Integrado de Fogos Rurais (SGIFR), com incidência ao nível da Planta de Condicionantes. Esta alteração, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, transpôs as classes de perigosidade de incêndio, as faixas de gestão de combustível e as infraestruturas associadas ao SGIFR.

Relativamente ao “FCD4 – Biodiversidade”, destaca-se o novo desdobramento da Planta de Ordenamento relativa à Estrutura Ecológica Municipal (EEM), garantindo neste instrumento a integração dos sistemas que asseguram a prestação dos serviços de ecossistemas, nomeadamente, da REN, RAN, Rede Natura 2000, bem como as áreas abrangidas pelo Espaço Cultural da Sr.ª da Piedade e o corredor ecológico do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL).

As alterações ao Plano concretizam mudanças significativas no que respeita a orientação da gestão dos espaços florestais do Concelho, vertendo e remetendo, nas normas regulamentares das categorias de espaços florestais, para as orientações emanadas do PROF-CL. As categorias de solo rústico dos espaços florestais e, também, espaços mistos de uso silvícola com agrícola, estabelecem a obediência às normas de intervenção e modelos de silvicultura do PROF-CL, que dispõe de medidas de controlo de exóticas e proteção da rede hidrográfica, entre outras.

Cumulativamente, o Regulamento do Plano interdita, também, a degradação das linhas de drenagem natural em áreas de espaços florestais de produção e conservação, estabelece a salvaguarda das linhas de água nas áreas industriais e empresariais sujeitas a UOPG e condiciona usos e ações que comprometam os processos de infiltração, retenção e circulação livre das águas superficiais, em zonas inundáveis.

Considera-se, ainda, que a proposta de Plano contribui para a redução do risco de fragmentação dos corredores ecológicos, na medida em que o exercício de nova delimitação do solo urbano foi orientado por critérios que defendem a contenção edificatória, reduzindo o risco da artificialização do solo que comprometa a continuidade ecológica.

Por fim, relativamente ao “FCD5 – Património Cultural”, considera-se que a proposta contribui, no âmbito da conservação e valorização do património arquitetónico, arqueológico e cultural, para assegurar o reconhecimento e inventário atualizado destes valores. Neste sentido destaca-



se a alteração da listagem dos imóveis classificados no concelho da Lousã, decorrentes de novas classificações, nas plantas de Ordenamento e de Condicionantes, que neste último caso incluiu, também, a integração das respetivas zonas especiais de proteção/zonas gerais de proteção.



2. Observações Apresentadas Durante a Consulta Realizada nos Termos do Artigo 7.º do Decreto-Lei N.º 232/2007 e os Resultados da Respetiva Ponderação

Conforme determina o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a Câmara Municipal da Lousã (entidade responsável pela elaboração da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã) promoveu a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas (ERAE), seria suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do Plano.

O RA da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã foi sujeito a consulta às ERAE e demais entidades convocadas para a Conferência Procedimental, em junho de 2022. Neste âmbito, as entidades consultadas foram:

- Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC);
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA – ARH Centro);
- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);
- Autoridade nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)
- Direção Geral do Território (DGT);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC);
- Infraestruturas de Portugal (IP);
- Instituto de Conservação da natureza e das Florestas (ICNF).

Das entidades referidas, apenas a APA – ARH Centro; ANEPC; CCDRC; DRAPC e IP emitiram pareceres que foram alvo de ponderação e concertação com as entidades em causa e que, conseqüentemente, redundaram, direta ou indiretamente, na atualização da versão do RA sujeito a Discussão Pública (DP).

As entidades pronunciaram-se sobre os diversos elementos do plano que foram submetidos à Conferência Procedimental, sendo que cada contributo foi individualmente ponderado, e tendo em conta a natureza da presente alteração, todas as modificações que foram consideradas pertinentes foram integradas, encontrando-se refletidas ao longo de todos os elementos que constituem a proposta de Plano.



No âmbito da AAE, apresentam-se seguidamente, de forma resumida, as principais alterações introduzidas no RA em resultado da consulta às entidades:

- Revisão do QRE visando a retificação, inclusão e eliminação de elementos, mantendo apenas os elementos considerados mais relevantes.
- Introdução de ajustes e correções ao Quadro de Governança.
- Revisão do Quadro de Avaliação, de acordo com as melhores práticas, e dos quadros de convergência entre QRE e Questões Estratégicas e entre FCD, QRE e Critérios de Sustentabilidade.
- Revisão do Plano de Seguimento/Monitorização para melhor correspondência deste com os riscos identificados na avaliação estratégica dos efeitos do Plano.
- Integração dos Quadros de Ponderação dos pareceres recebidos relativamente ao Relatório de FCD e da Conferência Procedimental.
- Revisão do RA e RNT em função dos pareceres recebidos, ponderados e concertados no âmbito da Conferência Procedimental.

Como referido, o RA, na sua versão revista, após Conferência Procedimental, bem como os restantes elementos da proposta de Plano alvo de alterações no âmbito do procedimento de dinâmica, foram sujeitas a Discussão Pública, nos termos do art.º 89.º do RJIGT, entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2024, durante a qual foram recebidas 56 participações, não se tendo verificado participações com incidência no RA ou RNT da AAE. Findo o período de Discussão Pública, foi elaborado o Relatório de Ponderação da Discussão Pública da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Lousã (no qual se procedeu à análise dos pareceres e participações recebidas).

3. Resultados das Consultas Realizadas nos Termos do Artigo 8.º do Decreto-Lei N.º 232/2007

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, no seu artigo 8.º prevê a consulta dos Estados Membros da União Europeia "sempre que o plano ou programa em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado Membro". Considerando a área de intervenção da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM da Lousã, conclui-se que este não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado Membro da União Europeia, pelo que não foi realizada a consulta prevista no artigo 8.º do referido diploma.



4. Razões que Fundamentam a Aprovação da 1.ª Alteração À 1.ª Revisão do PDMLSA à Luz de Outras Alternativas Razoáveis Abordadas Durante a Sua Elaboração

A AAE da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDMLSA, essencialmente, para adequação ao RJIGT e para integração de planos, legislação e estudos entretanto elaborados, foi desenvolvida de forma integrada e articulada entre as diferentes equipas (planeamento e avaliação ambiental). Nesse sentido, procurou-se, do ponto de vista da metodologia adotada, garantir que as opções tomadas em sede de Plano beneficiam das conclusões da avaliação *ex-ante* dos seus efeitos ambientais. De qualquer forma, a profundidade dessa articulação foi fortemente condicionada pelo âmbito material do procedimento de Alteração do PDM, definido nos respetivos Termos de Referência, o qual, como já se referiu, se centrou na obrigação legal de adoção das novas regras de classificação e qualificação do solo (art.º 199.º do RJIGT).

Assim sendo, no desenvolvimento da Proposta de Plano não se definiram as “alternativas razoáveis” ou diferentes cenários que pudessem ser comparados e, por conseguinte, no processo de AAE não foram avaliadas diferentes propostas de Plano. Refira-se, a este propósito, que a própria alternativa de manutenção do *status quo*, isto é, de não alteração do Plano em vigor, não se afigurou possível, em razão da obrigação legal que impende sobre os municípios no cumprimento do já referido art.º 199.º do RJIGT.

Todas as outras alterações que foram introduzidas nos elementos do PDM da Lousã assumiram um carácter muito pontual e específico, constituindo opções do Plano que não são passíveis de ser ponderadas com base na comparação de diferentes “alternativas razoáveis”.

5. Medidas de Controlo Previstas em Conformidade com o Disposto no Artigo 11.º do Decreto-Lei N.º 232/2007

Tal como se encontra estabelecido no art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, cabe à entidade que elabora o Plano avaliar e controlar os efeitos significativos sobre o ambiente e o território decorrentes da aplicação e execução do Plano e corrigir eventuais efeitos negativos imprevistos. Os resultados do controlo deverão ser divulgados, no caso específico da presente



proposta de Plano, pelo Município através de meios eletrónicos, e atualizados anualmente, devendo os mesmos ser ainda remetidos à APA.

Neste sentido, e de acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do referido Decreto-Lei n.º 232/2007, a AAE da 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDMLSA contempla, no respetivo RA, as medidas de avaliação e controlo das implicações associadas à implementação do Plano numa ótica de monitorização em conformidade com o referido no artigo 11.º.

Os efeitos decorrentes da implementação da presente alteração serão monitorizados no âmbito do Programa de Seguimento definido no RA, que inclui indicadores de monitorização e medidas de planeamento e gestão que se apresentam seguidamente.

Relativamente aos indicadores de monitorização, estes encontram-se definidos por FCD, conforme o Quadro 2.

Quadro 2 – Indicadores de Monitorização e Seguimento

INDICADOR	Valor de Referência	Objetivo/Efeito Expectável	Fonte de Informação
FCD1 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO			
População residente (n.º)	17 007 hab. (2021)	Aumentar	INE
Alojamentos vagos (%)	19,6 % (2021)	Diminuir	INE
Taxa de execução do solo programado (%)	-	Aumentar	CM Lousã
Taxa de ocupação dos loteamentos urbanos (%)	-	Aumentar	CM Lousã
Percentagem de RAN utilizada para fins não agrícolas (%)	-	Diminuir	CM Lousã
Percentagem de REN com ocupação compatível (%)	-	Diminuir	CM Lousã
FCD2 – Qualidade Ambiental			
Cobertura da rede de abastecimento de água (n.º %)	9.123 alojamentos (2019)	Aumentar	ERSAR
Cobertura da rede de saneamento de águas residuais (n.º %)	6.351 alojamentos (2019)	Aumentar	ERSAR
Percentagem de água pluvial e/ou residual tratada e reutilizada em usos compatíveis (%)	0 (2019)	Aumentar	ERSAR
Percentagem de água captada através de fontes subterrâneas (%)	10% (2019)	Aumentar	ERSAR



INDICADOR	Valor de Referência	Objetivo/Efeito Expectável	Fonte de Informação
Cobertura territorial da rede de recolha e tratamento de RU (n.º %)	9.344 alojamentos 17.143 habitantes (2019)	Aumentar	ERSAR
Acessibilidade ao serviço de recolha seletiva (%)	41,2% (2019)	Aumentar	ERSAR, INE
“Tecido Urbano” em áreas com níveis de ruído elevados – zonas de conflito (ha)	Lden – 175,2 ha Ln – 140,1 ha (2009)	Diminuir	COS ou COSc (DGT) e CM Louçã
Energias renováveis em edifícios e equipamentos públicos (%)	-	Aumentar	CM Louçã
FCD3 – Riscos Naturais e Tecnológicos			
Ocorrências de incêndio florestal e área ardida (n.º ha)	11 incêndios 5.111,5 ha (2011-2020)	Diminuir	ICNF
Artificialização do solo em Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ha %)	5,38 ha (2018)	Manter	COS ou COSc (DGT), REN e PGRI (APA)
FCD4 - Biodiversidade			
Proporção do solo florestal com funções de proteção afeto a usos não florestais (%)	-	Diminuir	COS ou COSc (DGT) e CM Louçã
Área total ocupada por florestas de espécies exóticas invasoras (ha)	520,5 ha (2018)	Diminuir	COS ou COSc (DGT),
Extensão de linhas de água sujeitas a ações de renaturalização (m)	-	Aumentar	CM Louçã
FCD5 – Património Cultural			
Património arquitetónico classificado (n.º)	2 MN 6 IIP 9 IIM 5 CIM (2022)	Aumentar	CM Louçã
Património arqueológico classificado (n.º)	0	Aumentar	CM Louçã
Circuitos culturais municipais implementados (n.º)	7 PR (2022)	Aumentar	CM Louçã

No que concerne as medidas de planeamento e gestão a observar na fase de implementação do Plano, consideram-se as seguintes:

- **FCD1 – Ordenamento do Território**

- Reforçar a política municipal de reabilitação urbana, nomeadamente através da delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e efetiva programação das



respetivas Operações de Reabilitação Urbana (ORU), implementando incentivos fiscais, apoio técnico e financeiro.

- Promover novas formas de atrair negócios, visitantes e residentes às áreas mais rurais do concelho, que possam tornar-se vetores de desenvolvimento dos territórios de baixa densidade.
- Priorizar a concentração das atividades industriais e comerciais de grande escala em áreas estrategicamente destinadas para o efeito e servidas por infraestruturas existentes ou cuja execução esta prevista.
- Avaliar as necessidades e carências ao nível do transporte público de passageiros, garantindo uma maior abrangência da rede no território concelhio, não só ao nível da população estudantil, mas também da cobertura dos pequenos aglomerados dispersos que apresentam carências a este nível (ex.: aglomerados localizados na interface entre a UF de Lousã e Vilarinho e a freguesia de Serpins; aglomerados localizados em áreas mais isoladas na Serra da Lousã).
- Fomentar a transição para economias de baixo carbono, incentivando não só o uso do transporte coletivo, mas também a implementação de práticas de construção sustentável e de melhoria da eficiência energética, nomeadamente no edificado e equipamentos coletivos.
- Incentivar o reforço da infraestrutura verde, sobretudo nas áreas mais artificializadas e na interface entre os territórios urbanos e rurais.
- Apostar no desenvolvimento da qualificação tecnológica e de competências digitais da população residente, através de medidas que permitam a diminuição do fosso digital entre os territórios urbanos e os territórios rurais.

- **FCD2 – Qualidade Ambiental**

- Fomentar a consolidação das áreas urbanas já servidas por infraestruturas, de modo a rentabilizar as redes existentes de abastecimento de água e saneamento, incentivando a ligação dos edifícios existentes a estas redes (ex.: estabelecimento de um período de regularização beneficiando de redução das taxas de ligação).
- Promover medidas que permitam uma melhoria dos serviços de recolha de resíduos, ao nível dos aspetos identificados como deficitários no concelho: acessibilidade do serviço de recolha seletiva, cobertura dos gastos, adequação dos recursos humanos e emissão de gases com efeito de estufa da recolha indiferenciada.



- Garantir, para as novas atividades económicas que se venham a instalar no concelho, a implementação de um sistema de gestão de resíduos adequado, que responda às necessidades das unidades instaladas.
 - Proceder a uma monitorização do estado global das massas de água do concelho, com vista à implementação de medidas e ações específicas que permitam fazer face às pressões identificadas (ex.: diminuição de cargas poluentes em locais com risco significativo de contaminação dos aquíferos).
 - Promover medidas e ações orientadas para o uso eficiente da água (diminuição de perdas na rede, reutilização de águas pluviais ou águas residuais tratadas para rega de espaços verdes, etc.).
 - Diversificar as fontes de captação de água, numa perspetiva de aumento do volume de água proveniente de fontes subterrâneas (que representam apenas 10% do volume total de água captado no concelho).
- **FCD3 – Riscos Naturais e Tecnológicos**
- Avaliar e monitorizar, periodicamente, as áreas com maior exposição ao risco de incêndio, nomeadamente ao nível da limpeza das faixas de gestão de combustível na interface urbano/rural, nas áreas envolventes aos espaços de atividades económicas, infraestruturas, edifícios sensíveis e elementos de elevado valor patrimonial.
 - Avaliar e monitorizar, periodicamente, as áreas com risco de cheias e inundações, nomeadamente em algumas áreas de conflito identificadas, procedendo, para as ocorrências verificadas, ao registo das cotas de cheia atingidas, de medição dos caudais de ponta e dos danos resultantes da ocorrência.
 - Promover a implementação de sistemas urbanos de drenagem sustentável, que permitam a infiltração e/ou a diminuição dos caudais de ponta afluentes às linhas de água, implementando soluções nos espaços verdes (ex.: bacias de retenção secas, poços de infiltração), nas áreas de acolhimento empresarial (aproveitamento das áreas verdes de enquadramento), em arruamentos (ex. separadores centrais de arruamentos rebaixados para captação das águas de escorrência) e outros espaços públicos.
 - Avaliar e monitorizar, periodicamente, as áreas com maior probabilidade de ocorrência de acidente industrial no concelho (nomeadamente a Fabrica de Papel do Prado (junto ao rio Arouce), a EFAPEL e a Fabrica de Licor Beirão), sensibilizando os



respetivos promotores para a necessidade de implementação de planos de emergência.

- **FCD4 – Biodiversidade**

- Orientar a gestão dos espaços florestais do Concelho com vista à integração das orientações e prossecução dos objetivos definidos no PROF do Centro Litoral.
- Promover a reflorestação com espécies florestais menos vulneráveis ao risco de incêndio, contendo, nomeadamente a expansão da área ocupada por florestas de eucalipto
- Promover ações de controlo, deteção precoce e erradicação de espécies exóticas invasoras, nas áreas geridas pelo Município, mas também em outras áreas, através de parcerias com outras entidades públicas e privados, no restante território
- Promover medidas e ações de restauro ativo e reabilitação de linhas de água no Concelho, com envolvimento ativo da população, nomeadamente dos proprietários dos terrenos confinantes.
- Contribuir para a monitorização da eventual fragmentação de corredores ecológicos ou a afetação de tipos de habitat, espécies de fauna e flora protegidos, nomeadamente em obras de construção ou requalificação incidentes sobre áreas sensíveis (ex.: Rede Natura 2000, Estrutura Ecológica Municipal, Corredores Ribeirinhos).
- Promover o ordenamento das atividades de animação turística e outras atividades de recreio e lazer em áreas sensíveis, seja através de propostas/projetos a desenvolver no âmbito da criação de percursos pedestres e infraestruturas de recreio e lazer, seja através de ações e medidas de requalificação ambiental e paisagística.
- Promover um mais eficaz enquadramento paisagístico das dissonâncias paisagísticas existentes, nomeadamente espaços industriais, áreas de extração de massas minerais, estaleiros e depósitos de materiais de construção, entre outros.

- **FCD5 – Património Cultural**

- Promover parcerias, ações e medidas que tenham em vista a reabilitação, conservação e valorização do património arquitetónico e arqueológico.
- Avaliar a pertinência de novas iniciativas com vista à classificação de elementos patrimoniais inventariados.
- Promover a valorização dos aglomerados rurais de maior valor cultural e paisagístico.



- Garantir a articulação do traçado de rotas temáticas e percursos pedestres com a delimitação da EEM e com a passagem pelos núcleos rurais de maior valor cultural e paisagístico.
- Promover a realização de atividades e eventos que valorizem as tradições e costumes locais.
- Atualizar periodicamente o inventário do património cultural, natural e paisagístico, permitindo a sua avaliação, monitorização e a divulgação do conhecimento, através do registo com novos meios e ferramentas.
- Garantir uma efetiva monitorização do estado de conservação do património inventariado, nomeadamente nos casos de património que se encontre sob pressão resultante da expansão urbana ou nos casos em que exista uma maior exposição aos riscos naturais (tendo em conta, nomeadamente, a situação verificada na Fábrica de Papel do Boque).

TERRITÓRIO XXI – Gestão Integrada do Território e do Ambiente, Lda,
ATLANTIS BUSINESS CENTRE
Avenida da República, n.º 679, 2.º Andar, Sala 23
4450-242 Matosinhos
T: +351 229 382 980
geral@territorioxxi.pt

